



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade      Processo nº 2048696-48.2014.8.26.0000**

**Relator(a): SAMUEL JÚNIOR**

**Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL**

Visa a Prefeita Municipal a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar do Município de Guarujá de nº 166/14, que alterou e suprimiu artigos da lei Complementar nº 49/99, a qual trata da concessão do serviço público de transporte coletivo daquele Município.

*Como se fazem presentes* os pressupostos legais, DEFIRO a liminar pleiteada, pois, ainda que em análise perfunctória, como cabível à espécie, vislumbra-se na norma atacada, fruto de projeto do Legislativo, a presença, em princípio, de vício de iniciativa.

Efetivamente, tem se entendido que criando obrigações a serem cumpridas na forma que regulamentada na lei, a Câmara Municipal invade "a órbita de competência do chefe do Executivo estando, portanto, eivada de inconstitucionalidade por ofensa a preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo. A Lei impugnada interfere na atividade administrativa Municipal, situações de competência do Poder Executivo e que são matérias referentes à administração pública, com gestão exclusiva do Prefeito fora do âmbito de atuação do Poder Legislativo" (ADI n. 127.418-0/4, rel. Des. ÁLVARO LAZZARINI, j. em 29.03.2006).

Dessa forma, suspendo a vigência da Lei Complementar Municipal do Guarujá nº 166/14, voltando a vigorar, sit et in quantum, o art. 22, da Lei



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Complementar 49/99, com sua anterior redação, bem como o parágrafo único do artigo 5o, da mesma lei.

Cite-se o requerido e o Procurador Geral do Estado.

Após, à DD. Procuradoria de Justiça.

Int.

São Paulo, 2 de abril de 2014.

**Samuel Júnior**  
**Relator**